

ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDARod. Werverton Vieira Soares, 1581
Jardim de Alah - Cordeiro - RJ
CEP: 28.540-000**À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CANTAGALO**Ilustríssimo Senhor Presidente,

Proc. Administrativo de nº 2603/2022

Tomada de Preços de nº 073/2022

ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.283.457/0001-28, com sede na Rodovia Werverton Vieira Soares, 1581, representada neste ato por Mauro César dos Santos Alvim, vem, nos moldes do art. 109, §3º da Lei Federal 8.666/93, apresentar **impugnação** em contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, nos seguintes termos:

Em síntese, trata-se de recurso apresentado pela licitante **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** por mero inconformismo com a habilitação das licitantes **ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDA** e **3 R SERVIÇOS LTDA** por parte da comissão de licitação.

No que tange a habilitação da **ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDA** agiu corretamente a diligente comissão permanente de licitação, eis que apresentados **TODOS** os documentos editalícios, em completa sintonia com os ditames legais e da correta observância técnica em engenharia.

Como se sabe, por princípio, vigora a **vinculação ao instrumento convocatório**, o que também é positivado nos arts. 3º, 41 e 55, X da Lei 8.666/93 e replicados em demais normas do ordenamento jurídico brasileiro, restando-se evidente que a habilitação é de caráter objetivo.



ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDA

Rod. Werverton Vieira Soares, 1581
Jardim de Alah - Cordeiro - RJ
CEP: 28.540-000

E o item 14.6.4 do edital assim dispõe:

14.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando haver a empresa licitante executado obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação, (conforme o disposto no art. 30, inciso II e §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93), que poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado em um deles, cujas parcelas de maior relevância são os seguintes serviços:

- Execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e esgotamento sanitário.

Logo, desde já, é evidente que a empresa ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDA apresentou atestado técnico apto a demonstrar que possui integrais condições de bem executar o objeto da Tomada de Preços em enfoque.

No mais, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece:

"Art. 37 (...) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico-financeiras indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Neste sentido, a Constituição delegou à norma infraconstitucional a previsão somente das exigências e qualificação técnica e econômico-financeiras que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por esta razão a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 30, dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica para habilitação dos interessados na licitação, da seguinte maneira:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,

e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

Outro ponto que merece ser destacado no art. 30, da Lei nº 8.666/93, é a restrição a comprovação de experiência às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto licitado, **o que no caso concreto foi a comprovação de execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e esgotamento sanitário, o que foi devidamente comprovado.**

É de fácil constatação que o atestado técnico-operacional apresentado conclui que a licitante ALTEC possui capacidade técnica e operacional para a execução da obra objeto da TC 73/2022, uma vez que demonstra que está apta a desempenhar TODAS as atividades descritas, especialmente as de maior relevância no certame.

É nítido o intuito da recorrente quando em sinais de inconformismo, tenta induzir a Administração Pública a solicitar documentação



ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDARod. Werverton Vieira Soares, 1581
Jardim de Alah - Cordeiro - RJ
CEP: 28.540-000

alheia e distinta da prevista inicialmente em edital por simplesmente lhe convir. A recorrente, ao que parece, esqueceu que também é uma licitante e não lhe cabe ditar as regras, mas sim segui-las, assim como as demais licitantes, cabendo aos prepostos da Administração Pública a elaboração do edital e prolação de decisões em busca, sempre, do melhor interesse público.

O recurso é absurdo ao ponto de querer direcionar os próximos passos da Administração Pública e requerer pareceres de demais órgãos da administração, beirando ao desrespeito com os membros desta Comissão. Ao final, o que parece é que a recorrente deseja é concorrer ao certame sozinho, ao tentar desabilitar, forçosamente, as demais licitantes.

CONCLUSÃO:

Em razão do acima descrito requer que caso seja verificada as condições de recebimento do recurso apresentado pela RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, seja, no mérito, inadmitido em relação a licitante ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDA, uma vez que esta atendeu a todas as exigências previstas no edital e está plenamente apta a execução do objeto em licitação, nos termos do art. 37, XXI da CF, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e legislação infraconstitucional em vigor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cantagalo, 05 de Outubro de 2022.

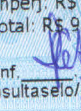

ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS LTDA

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO LARISSA MEDEIROS CRUZ DA SILVA CORDEIRO - Responsável pelo Expediente
R. Moacyr Laport Leitão, nº 53, salas 109 e 304, Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2851-4233 - CNPJ: 18.591.162/0001-07 081041AA-149687

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MAURO CESAR DOS SANTOS ALVIM (251)

Emols: R\$ 6,69, Fetj: R\$ 1,33, Fundperj: R\$ 0,33, Funperj: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26, Pmcmv: R\$ 0,13, Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40.

CORDEIRO/RJ, 05/10/2022.

JULIANA ESPERANÇA ALMEIDA. Em test.  da verdade. Conf. 
EEH1 12581. ODD Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

OFÍCIO ÚNICO
Nº 45
RGI-PT TESTO
RCPI-TO-RCPI
Tel/Fax: 22-2851-4233
Cordeiro - RJ

Juliana Esperança Almeida
Escrevente - Mat.: 94/21550
Cartório Ofício Único de Cordeiro